

PARECER TÉCNICO SEI Nº 0024886735

1. OBJETIVO

Estabelecer normas e procedimentos de segurança para "Aquisição de mobiliário específico para escritório".

2. SIGLAS E DEFINIÇÕES

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

APR: Análise Preliminar de Risco;

ASO: Atestado de Saúde Ocupacional, define se o funcionário está apto ou inapto à realização de suas funções, sendo obrigatório na admissão, na demissão, periodicamente no curso do vínculo empregatício, na ocorrência de mudança de função e no retorno ao trabalho após licença médica;

CA: Certificado de Aprovação, um documento que o Ministério do Trabalho e Emprego expede para garantir a qualidade e funcionalidade de um determinado equipamento de proteção individual;

CAJ: Companhia Águas de Joinville;

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, estabelecida pela NR 5, composta por representantes dos empregados e do empregador. Tem por objetivo observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes;

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Lei nº. 5.452 de 01 de maio de 1943;

Colaborador: empregado contratado pela empresa prestadora de serviço;

EPI: Equipamento de Proteção Individual é todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, conforme NR 6;

Espaço Confinado: Qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, possui meios limitados de entrada e saída, a ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir deficiência ou enriquecimento de oxigênio, conforme NR 33;

FDS: Ficha de Segurança (para Produtos Químicos);

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego;

NR: Normas Regulamentadoras, conforme a Lei nº 6514/77;

LTCAT: Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, conforme NR 15.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, definido na NR 7 e Portaria 24/1994 do MTE, tem o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores;

PET: Permissão de Entrada e Trabalho;

PGR : Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais;

PT: Permissão de Trabalho;

SESMT: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, tem a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade física do trabalhador no seu local de trabalho, conforme NR 4;

CSS/CAJ: Coordenação de Saúde e Segurança Ocupacional;

Trabalho em Altura: Trabalho que envolve atividades acima de 2 metros de altura do nível inferior, onde haja risco de queda do trabalhador, conforme NR 35.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Decreto - Lei N.º 5.452, DE 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT);
- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- Portaria N° 3.214, de 08 de junho de 1978, suas Normas Regulamentadoras - NRs, no que couber;
- Associação Brasileiras de Normas Técnicas e legislação complementar aplicável.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 DOS GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS

- CONVOCAR a Coordenação de Saúde e Segurança Ocupacional (CSS/GPP) PARA PARTICIPAÇÃO NA PRIMEIRA REUNIÃO com a contratada logo após a emissão da Ordem de Compra/Serviço.
- Fiscalizar o cumprimento dos requisitos mínimos de Segurança do Trabalho citados neste parecer e outras considerações da qual pertencer.
- Enviar o processo de Medição e Pagamento à CSS para verificar cumprimento dos requisitos;

4.2 DA EQUIPE DE SEGURANÇA DO TRABALHO E TREINAMENTOS DA COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

- Divulgar o conteúdo deste parecer e seus anexos ao responsável pela empresa Contratada, gestores e fiscais dos contratos da Companhia referente a este objeto;
- Orientar o responsável pela Contratada sobre as exigências e procedimentos;
- Receber da empresa Contratada a documentação exigida no Anexo II (no final deste parecer), conferir a documentação apresentada e arquivar no processo de contratação;
- Ministrar a integração de segurança (ETAPA1) para todos os colaboradores da empresa Contratada e de sua(s) subcontratada(s);
- Fiscalizar, regularmente, o local de trabalho da empresa Contratada;
- Notificar ao fiscal/gestor do contrato acerca do descumprimento das Normas de segurança pela empresa Contratada e estabelecer prazos para correção;
- Solicitar ao fiscal/gestor do contrato a paralisação dos trabalhos da empresa Contratada, em desacordo com as regras de segurança.

4.3 DA EMPRESA CONTRATADA

4.3.1. Autorização para realização dos trabalhos:

A autorização para realização dos trabalhos, consiste na participação dos empregados e responsáveis técnicos da Contratada em treinamento de Integração à CAJ, bem como a entrega de cópia, digitalizada, dos seguintes documentos:

Da Contratada:

- Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho - LTCAT
- Documentação de constituição de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) se tiver, registrada na DRT, ou, se for o caso, Declaração de Designado;
- Documentação do SESMT (Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho);
- Plano de Emergência.

Dos Empregados da Contratada:

- Ficha de Registro do empregado ou CTPS ou Contrato de trabalho;
- Termo de Recebimento de EPI e Treinamento de Uso Correto (NR-6);
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em dia;
- Ordens de Serviços (conforme NR-1);
- Certificados de treinamentos recebidos (p. ex. NR-6; NR-10; NR-11; NR-12; NR-18; NR-33; NR-35; outros).

4.3.2. Considerações Gerais:

- Cumprir toda a legislação trabalhista vigente;
- Providenciar e entregar a CSS/CAJ toda a documentação exigida nos procedimentos citados e, resumidamente expostos no Anexo II (no final deste Parecer);
- Receber e executar as orientações de segurança do trabalho emitidas pela CSS/CAJ;
- O cumprimento dos procedimentos e recomendações constantes nesta Norma, não desobriga a empresa a cumprir outras Normas e regulamentos que sejam incluídos por acordos coletivos de trabalho, códigos sanitários do estado (SC) e município (Joinville).
- Atender a Portaria N.º 3.214, de 08 de Junho de 1978 (Dou de 06/07/78 - Suplemento) que "Aprova As Normas Regulamentadoras - NR - Do Capítulo V, Título II, Da Consolidação Das Leis Do Trabalho, Relativas A Segurança E Medicina Do Trabalho", com Redação Dada Pela Lei N.º 6.514, De 22 De Dezembro De 1977
- A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes ao objeto da contratação, em especial NR-6, NR-09, NR-15, NR-23 e NR-24.
- Os funcionários deverão se apresentar uniformizados, usando os Equipamentos de Proteção Individual e portar crachá de identificação com foto.
- Os materiais, produtos, máquinas e equipamentos em geral a serem utilizados deverão estar de acordo com as normas de segurança do trabalho.

- A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de todos os requisitos e normas sobre segurança.
- A CONTRATADA deverá manter limpo e desobstruído os equipamentos de combate a incêndio como extintores, caixa de hidrante etc.
- A CONTRATADA deverá sinalizar e isolar fisicamente a área de trabalho (descarga) a fim de garantir a proteção das pessoas.
- A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados e incidentados.
- A CONTRATADA deverá acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança realizadas pela CSS/CAJ.
- É facultado a CSS/CAJ, em caso de irregularidades encontradas em suas inspeções, emitir o termo de notificação para a Contratada, para registro do fato.
- A contratada fica responsável por realizar as ordens de serviço, elaborando e garantindo os Procedimentos de Segurança no Trabalho, Permissões de Trabalho, conforme a legislação vigente em matéria de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- A operação de máquinas e equipamentos que exponham o operador ou terceiros a riscos só pode ser feita por trabalhador qualificado e identificado por crachá.
- Devem ser protegidas todas as partes móveis dos motores, transmissões e partes perigosas das máquinas ao alcance dos trabalhadores.
- As máquinas e os equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes móveis, projeção de peças ou de partículas de materiais devem ser providos de proteção adequada.
- Na operação de máquinas e equipamentos com tecnologia diferente da que o operador estava habituado a usar, deve ser feito novo treinamento, de modo a qualificá-lo à utilização dos mesmos.
- As máquinas, equipamentos e ferramentas devem ser submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes, tendo especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.

5. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

5.1. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ SEGUIR RIGOROSAMENTE OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

- Anexo Procedimento de Segurança no Trabalho para Contratadas (0024896000);
- Anexo Guia Prático Níveis de Segurança (0024896036).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 PROIBIÇÕES GERAIS

Durante a realização das atividades, é terminantemente proibido:

- Trajar **camiseta sem mangas** (regata), **bermuda**, **chinelos**;
- Consumir, portar ou vender bebidas alcoólicas, entorpecentes ou substâncias que causem qualquer tipo de dependência, no recinto da empresa;
- Apresentar-se em estado de embriaguez;
- **Fumar**;
- Portar armas, de qualquer espécie (exceto de uso profissional, previsto em contrato);
- Operar veículos, equipamentos e máquinas para os quais não esteja habilitado e autorizado pela empresa contratada;
- Fazer manutenção em equipamentos e máquinas para os quais não esteja treinado e autorizado pela empresa contratada;
- O descumprimento de qualquer das disposições citadas poderá acarretar a aplicação de sanções previstas no contrato celebrado.
- Realizar trabalho em exposição á qualquer risco Físico, Químico, Biológico, Ergonômico e Acidente/ Mecânico, sem que sejam previstas as medidas de controle necessárias.

7. EXIGÊNCIAS

7.1 PLANO DE EMERGÊNCIA

- A Contratada deverá apresentar um Plano de Emergência indicando as ações que serão executadas por sua liderança em caso de uma emergência com seus empregados;
- No plano de emergência deverá conter as possíveis ocorrências durante a execução das atividades, indicando as ações, os telefones e contatos, endereços e vias de acesso de postos de urgência/emergência mais próximos ao local;

7.2 PROVIDÊNCIAS EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO

- Comunicar o Gestor e/ou Fiscal do Contrato e CSS/CAJ, imediatamente, caso ocorra algum acidente onde haja lesões ou danos aos colaboradores;
- Seguir o Fluxograma do Plano de Emergência estabelecido para as obras/serviços contratados;
- A CIPA da Contratada, quando existir ou na falta desta o Designado, deverá investigar os acidentes ocorridos, para que o SESMT da Contratada, quando existir, emita os relatórios de acidentes;

- Emitir CAT, até o primeiro dia útil após o ocorrido, encaminhando cópia devidamente registrada no órgão competente, no prazo máximo de dois dias úteis para a CSS/CAJ.
- Entregar a CSS/CAJ as análises e investigações dos acidentes.

7.3 SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

- As empresas Contratadas, que possuam colaboradores regidos pela CLT, manterão obrigatoriamente, Serviços Especializados de Engenharia, Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, devidamente registrado, quando enquadradas no quadro II da NR 4 da Portaria 3.214/78.
- Os profissionais do SESMT da Contratada devem realizar suas atividades conforme previsto na NR 4, sendo vedado o exercício de atividades que não sejam aquelas previstas pela norma.
- Os profissionais da Contratada devem estar sob a orientação direta dos profissionais da contratante, para que possam integrar as ações inerentes à prevenção de acidentes do trabalho.

7.4 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO - CIPA

- As Contratadas devem constituir CIPA, devidamente registrada, com base no quadro I da NR 5 da Portaria 3.214/78. A CIPA da Contratada deve participar, sempre que convidada, das reuniões da CIPA da Contratante, promovendo integração entre as duas comissões.
- As Contratadas que não se enquadrarem no descrito nos itens anteriores, deverão indicar um representante (designado) para participar, caso convidado, das reuniões da CIPA da empresa Contratante, a fim de integrar as ações preventivas.

7.5 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR

- A Contratada deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais em suas atividades conforme exigência da nova Norma Regulamentadora Nº 1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) .
- O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

7.6 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

- A Contratada deverá manter atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO.
- O PCMSO deverá ter por base as informações contidas no PGR.
- Deverá relacionar no ASO os exames complementares, tendo em vista os riscos ocupacionais específicos para cada cargo/atividade, por exemplo: produtos químicos, riscos biológicos, etc.

7.7 MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DIVERSAS

- A operação de máquinas e equipamentos que exponham o operador ou terceiros a riscos só pode ser feita por trabalhador qualificado e identificado por crachá;
- A contratada deve prover um programa de capacitação, inspeção semanal e recursos e autorização necessários quando os serviços envolverem atividades com risco de acidentes;
- Devem ser protegidas todas as partes móveis dos motores, transmissões e partes perigosas das máquinas ao alcance dos trabalhadores;
- As máquinas e os equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes móveis, projeção de peças ou de partículas de materiais devem ser providos de proteção adequada;
- Na operação de máquinas e equipamentos com tecnologia diferente da que o operador estava habituado a usar, deve ser feito novo treinamento, de modo a qualificá-lo à utilização dos mesmos;
- As máquinas, equipamentos e ferramentas devem ser submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança;
- Fazer uso de produtos adequados e equipamentos de segurança, visando não causar danos prejudiciais à saúde humana, conservando-se o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança;
- Deverá ser promovida a redução de trabalhadores expostos a riscos graves;
- As ferramentas manuais deverão possuir local próprio para guarda e transporte;
- Atenção especial deve ser dada ao trabalho de escavação que deve seguir rigorosamente o que diz esta norma.

7.8 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

- Os EPIs deverão ser adequados aos riscos previstos em cada atividade, conforme descrito no PPRA da Empresa Prestadora de Serviços e a mesma deverá **fornecer, treinar e fiscalizar o uso dos EPIs**.
- A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante às disposições contidas na NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- A CONTRATADA deverá se orientar pelo GUIA PRÁTICO DE NÍVEIS DE SEGURANÇA (Guia de EPI por Atividades e Riscos) disponibilizado pela Companhia Águas de Joinville (0024896036) para ELIMINAR e/ou NEUTRALIZAR e/ou MINIMIZAR os efeitos dos riscos existentes nas atividades.

8. DESVIOS E SANÇÕES DISCIPLINARES

Quando constatado o não cumprimento da legislação, das normas de segurança, ou na evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, a Companhia Águas de Joinville, através de seus representantes, reserva-se o direito de paralisação imediata da atividade, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização,

independentemente do cumprimento do cronograma de trabalho em execução.

É o parecer.

“Realizada a análise de acordo com o Termo de Referência, dados, projetos e anexos contidos no processo até esta data. Em havendo alterações, em qualquer um dos documentos, deve novamente passar por análise do Serviço de Segurança do Trabalho da CSS/GPP”.

Joinville, 20/03/2025

Mario Jesus de Sousa
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA(SC): 040.726-9
Matrícula: 0315

ANEXOS

ANEXO I

TERMO DE ACEITAÇÃO DOS REQUISITOS DESCRITOS NO PARECER E NAS DEVIDAS NORMAS E PROCEDIMENTOS CITADOS

Eu, _____, representante da
empresa _____, na qual exerço a função
_____, declaro que na data de ____/____/____, efetuei a leitura e tomei
conhecimento do Parecer e das devidas NORMAS E PROCEDIMENTOS CITADOS da Companhia Águas de Joinville,
bem como repassarei as informações constantes nestas a todos os funcionários que prestarão serviços neste contrato.
Por meio deste, declaro para todos os fins, que a empresa acima mencionada e todos os seus funcionários e prepostos
estão cientes e concordam com o conteúdo previsto na presente Norma e na legislação vigente, se obrigando a
respeitar todas as exigências ali previstas, arcando a empresa exclusivamente com os danos e prejuízos causados pelo
eventual descumprimento de tais exigências.

Sem mais,

Joinville/SC ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ASSINATURA DO MEMBRO DA CSS/CAJ

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR AO SST/CAJ

Os documentos abaixo deverão ser apresentados, digitalizados a CSS/CAJ (css@aguasdejoinville.com.br) antes do início das atividades.

Da Contratada:

- Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho - LTCAT

- Documentação de constituição de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) se tiver, registrada na DRT, ou, se for o caso, Declaração de Designado;
- Documentação do SESMT (Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho);
- Plano de Emergência.

Dos Empregados da Contratada:

- Ficha de Registro do empregado ou CTPS ou Contrato de trabalho;
- Termo de Recebimento de EPI e Treinamento de Uso Correto (NR-6);
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em dia;
- Ordens de Serviços (conforme NR-1);
- Certificados de treinamentos recebidos (p. ex. NR-6; NR-10; NR-11; NR-12; NR-18; NR-33; NR-35; outros).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Jesus de Sousa, Empregado(a) Público(a)**, em 20/03/2025, às 14:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024886735** e o código CRC **A4F417E3**.

Rua XV de Novembro, 3950 - Bairro Glória - CEP 89216-202 - Joinville - SC - www.aguasdejoinville.com.br

25.1.000528-0

0024886735v12